



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 060/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021-FMS vinculada ao Credenciamento 001/2021

Interessado (a): Secretaria Municipal de Saúde

Matéria: Análise sobre a possibilidade de inexigibilidade nos termos do art. 25, II da lei 8666/93.

RELATÓRIO

Instada a se manifestar sobre o processo em referência a respeito da **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021**, para análise da possibilidade de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE EM NEFROLOGIA AOS USUÁRIOS DO SUS DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**, por um período de 12 (doze) meses.

Frise-se que se trata de inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento, para a execução dos serviços de saúde em nefrologia aos usuários do SUS.

MÉRITO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Publicidade. **Licitar é a regra**, entretanto, como em toda regra há exceções, existem hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar a Licitação afastada.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Na situação em comento, pretende-se o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviço de nefrologia aos usuários do SUS deste município.

A referida contratação mediante inexigibilidade de licitação se justifica pela aplicabilidade da inteligência do art.25, caput da lei 8666/93, que segue:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

Nesse sentido, nessa linha de raciocínio, os casos típicos de exigibilidade ocorrem quando há impossibilidade de competição pela ocorrência de um único fornecedor ou prestador do serviço para atender as necessidades da administração.

Contudo, o denominado credenciamento, tem tratamento específico, pois se trata de situação adversa das modalidades tradicionalmente estudadas.

O credenciamento é hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição enquadrada especificamente no caput do art. 25, da Lei 8.666/93.

Aplica-se o credenciamento na hipótese específica de inviabilidade de competição pelo fato de quaisquer interessados que preencham os requisitos e que estejam passíveis de contratação indistintamente.

Conforme já exposto, a figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, *caput*, da Lei 8666/93.

Neste íterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

(VOTO)

(...) como é cediço na doutrina e na jurisprudência, o credenciamento tem por base constitucional, o art. 37, inciso XXI, bem como o art. 25 da Lei. 8666/93, na medida em que permite extrair **a hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade da Administração contratar quaisquer empresas ou profissionais de determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação.** (...) (Acórdão 141/ 2013- Plenário). Grifamos

Assim, a contratação em análise dos serviços descritos acima dar-se-á por credenciamento, tendo em vista a necessidade de prestação de serviço técnicos especializados na prestação de serviço de saúde em nefrologia aos usuários do Sistema Único de Saúde de Castanhal/Pa.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo dos procedimentos formais do Edital de credenciamento.

Trata-se de inexigibilidade de licitação mediante credenciamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o processo instruído com os seguintes documentos: solicitação para Abertura do Processo, Termo de Referência, cotação de preço, mapa comparativo de preço, dotação Orçamentária, justificativa de inexigibilidade e portaria da CPL, além da minuta do edital e minuta do contrato, o que se demonstra a devida instrução processual.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, com base nos fundamentos elencados acima, esta assessoria considera-se o processo com regular instrução, nos termos do art. 25, *caput* da Lei. nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal/PA, 02 de Março de 2021.